

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DESPACHO DO PREGOEIRO DE 04.05.2022
PROCESSO Nº SEI-220011/000319/2022 - Com base na Ata do Pregão Eletrônico nº 004/2022, ADJUDICO o Lote 1 à empresa WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA EPP, no valor total de R\$ 828.993,60 (oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamento de informática juntamente com entrega, manutenção e instalação. Programa de Trabalho: 2.016, Código de Despesa: 3390.39.14. Id: 2390675
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 04/05/2022
PROCESSO Nº SEI-220011/000717/2022 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da ASSOCIAÇÃO CONGRESSO DE DIREITO COMERCIAL, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) à conta do PT 2.016 e ND 3390.39.27, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso IV do supracitado diploma legal. Id: 2390507
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 04/05/2022
PROCESSO Nº SEI-220011/000720/2022 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da ASSOCIAÇÃO CONGRESSO DE DIREITO COMERCIAL, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) à conta do PT 2.016 e ND 3390.39.27, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso IV do supracitado diploma legal. Id: 2390508

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO DIRETOR PRESIDENTE
PORTARIA EMOP Nº 715 DE 03 DE MAIO DE 2022

DISCIPLINA OS CRITÉRIOS TÉCNICOS E OS RITOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA EMOP-RJ EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 3º, XI DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS, BEM COMO, OS TRÂMITES RELACIONADOS À CONDUÇÃO EM ÂMBITO INTERNO DOS PROCESSOS DE ADESAO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO REGULAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

- que a EMOP-RJ possui notória expertise em serviços de engenharia e arquitetura decorrentes de mais de 40 anos projetando e executando obras e serviços de manutenção em prédios públicos do Estado do Rio de Janeiro, o que lhe permitiu a construção de know-how e um corpo técnico altamente qualificado;

- o interesse mútuo na busca de soluções que propiciem a elevação e o melhor aproveitamento da capacidade técnica, das informações e recursos materiais e tecnológicos em acordo com a capacitação de cada um dos participantes em suas áreas de atuação;

- o dever da administração de prover os meios, juntamente com órgãos de outras esferas do Poder Público para o bem-estar da coletividade;

- as atribuições conferidas à Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ pelo Decreto-Lei nº 39, de 24 de março de 1975, pelo Decreto nº 81, de 06 de maio de 1975, e por seu Estatuto Social;

- que, nos termos desses diplomas, cabe à EMOP-RJ, com exclusividade, projetar e executar, diretamente ou através de terceiros, as obras de edifícios públicos do Estado do Rio de Janeiro, bem assim as obras de geotécnica de responsabilidade do Estado;

- enfim o disposto na Lei 13.303/2016, no Decreto Estadual nº. 46.473/2018, no Regulamento de Licitações e Contratos e no Regulamento do Sistema de Registro de Preços, ambos da EMOP-RJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios técnicos e os ritos processuais e procedimentais para a prestação de serviços pela EMOP-RJ em conformidade com o disposto no art. 3º, XI do Estatuto Social da Empresa no âmbito de sua competência e atribuições institucionais, bem como, os trâmites relacionados à condução em âmbito interno dos processos de Adesão, em conformidade com o disposto no Regulamento do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Único - Os serviços descritos neste instrumento normativo serão prestados mediante a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira com instituições públicas e privadas, nacionais, estaduais, municipais, estrangeiras e internacionais, para o cumprimento da competência institucional da EMOP-RJ na forma definida em seu Estatuto Social.

Art. 2º - A prestação de serviços pela EMOP-RJ poderá se dar em 3 situações distintas, para as quais serão estabelecidos ritos processuais e documentos auxiliares distintos na forma estabelecida neste regulamento, sendo os seguintes:

I - prestação de serviços para realização de projetos, obras e serviços de engenharia relacionados à construção e reformas com objeto previamente definido;

II - prestação de serviços para realização de serviços de manutenção de imóveis ou serviços comuns de engenharia, de caráter continuado;

III - prestação de serviços de cooperação técnica e operacional para fomento à adesão das Atas de Registro de Preços da EMOP-RJ na forma dos §§ 7º e 8º do Art. 24, e Art. 25 do Regulamento do SRP da Empresa.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - INCISO I DO ART. 2º.

Art. 3º - A prestação de serviços no âmbito do disposto no inciso I do art. 2º deste instrumento deverá se dar mediante a realização dos seguintes ritos obrigatórios:

I - recebimento no Gabinete da Presidência do Ofício de requerimento do órgão ou entidade solicitante descrevendo de forma sucinta a necessidade a ser atendida e a capacidade orçamentária disponível para os serviços;

II - protocolo do documento e anexos encaminhados junto ao SEI-RJ;

III - avaliação e despacho definindo o enquadramento do requerimento na hipótese do inciso I do art. 2º deste instrumento, a ser exarado pelo Gabinete da Presidência;

IV - encaminhamento para a Diretoria de Projetos e Preços para a elaboração do projeto/orçamento e posterior envio as Diretorias de Obras ou Manutenção, conforme o enquadramento do objeto pretendido para preenchimento dos dados técnicos na Minuta Padrão de Termo de Cooperação Técnica, na forma do Anexo I deste instrumento.

V - encaminhamento da Minuta preenchida para validação junto ao Gabinete do Presidente da EMOP-RJ.

VI - aprovação e encaminhamento do Termo de Cooperação Técnica preenchido e validado para assinatura do órgão Requerente.

VII - assinatura do Termo de Cooperação Técnica pela Diretoria de Administração e Finanças e pela Presidência da EMOP-RJ.

VIII - remessa dos autos para a Diretoria Técnica responsável para elaboração da documentação técnica e elaboração do Plano de Trabalho para anexo ao Termo de Cooperação Técnica;

IX - encaminhamento do Plano de Trabalho para aprovação e assinatura dos responsáveis do órgão ou entidade requerente;

X - publicação do Extrato do Termo de Cooperação Técnica

XI - emissão da Resolução Conjunta entre órgão ou entidade requerente e EMOP-RJ para descentralização dos recursos;

XII - execução das atividades inerentes ao objeto pretendido em cumprimento às cláusulas do Termo de Cooperação Técnica formalizado.

Parágrafo Único - Caso seja utilizada a Minuta Padrão de Termo de Cooperação Técnica citada no inciso IV (conforme modelo do Anexo I deste instrumento normativo), não haverá necessidade de encaminhamento prévio para parecer jurídico como condição para formalização do documento final conforme disposto no inciso V.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM, DE CARÁTER CONTINUADO - INCISO II DO ART. 2º

Art. 4º - A prestação de serviços no âmbito do disposto no inciso II do art. 2º deste instrumento deverá se dar mediante a realização dos seguintes ritos obrigatórios:

I - recebimento do Ofício de requerimento do órgão ou entidade solicitante descrevendo de forma sucinta a necessidade a ser atendida;

II - protocolo do documento e anexos encaminhados junto ao SEI-RJ;

III - avaliação e despacho definindo o enquadramento do requerimento na hipótese do inciso II do art. 2º deste instrumento, a ser exarado pelo Gabinete da Presidência;

IV - encaminhamento para a Diretoria de Manutenção para preenchimento dos dados técnicos na Minuta Padrão de Termo de Cooperação Técnica, na forma do Anexo II deste instrumento.

V - encaminhamento da Minuta preenchida para validação junto ao Gabinete do Presidente da EMOP-RJ.

VI - aprovação e encaminhamento do Termo de Cooperação Técnica preenchido e validado para assinatura do órgão Requerente.

VII - assinatura do Termo de Cooperação Técnica pela Diretoria de Administração e Finanças e pela Presidência da EMOP-RJ.

VIII - publicação do Extrato do Termo de Cooperação Técnica;

IX - elaboração da estimativa de custos pelo órgão Requerente, com suporte da EMOP-RJ, se necessário, somente no caso da solicitação não poder ser atendida por uma ata ou contrato vigente da EMOP.

X - emissão da Resolução Conjunta entre órgão ou entidade requerente e EMOP-RJ para descentralização dos recursos, se houver;

Parágrafo Único - Caso seja utilizada a Minuta Padrão de Termo de Cooperação Técnica citada no inciso V (conforme modelo do Anexo II deste instrumento normativo), não haverá necessidade de encaminhamento prévio para parecer jurídico como condição para formalização do documento final conforme disposto no inciso VI.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA FOMENTO À ADESAO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DA EMOP-RJ NA FORMA DOS §§ 7º E 8º DO ART. 24, E ART. 25 DO REGULAMENTO DO SRP DA EMPRESA - INCISO III DO ART. 2º

Art. 5º - A prestação de serviços no âmbito do disposto no inciso III do art. 2º deste instrumento deverá se dar mediante a realização dos seguintes ritos obrigatórios:

I - recebimento do Ofício de requerimento de adesão do órgão ou entidade demandante indicando a Ata de Registro de Preços pretendida e anexo o Termo de Referência e documentação técnica correlata;

II - protocolo do documento e anexos encaminhados junto ao SEI-RJ;

III - avaliação e despacho definindo o enquadramento do requerimento na hipótese do inciso III do art. 2º deste instrumento, a ser exarado pelo Gabinete da Presidência;

IV - encaminhamento para a Diretoria responsável pela gestão dos serviços relacionados ao objeto da Ata de Registro de Preços citada no requerimento para verificação da aderência técnica do Termo de Referência a seus termos ou indicação de outra que possa melhor atender à demanda pretendida.

V - encaminhamento para a Diretoria de Administração e Finanças para preenchimento dos dados e emissão da Minuta do Termo de Convênio - na forma do Anexo III deste instrumento.

VI - encaminhamento da Minuta de Termo de Convênio preenchida para validação junto ao Gabinete do Presidente da EMOP-RJ.

VII - aprovação e encaminhamento do Termo de Convênio preenchido e validado para assinatura do órgão Requerente.

VIII - assinatura do Termo de Convênio pela Diretoria de Administração e Finanças e pela Presidência da EMOP-RJ.

IX - publicação do Extrato do Termo de Convênio;

X - encaminhamento do ofício de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços (assinado pelo Presidente da EMOP-RJ) para o órgão requerente, pela Diretoria de Administração e Finanças juntamente com toda a documentação necessária referente ao processo licitatório correspondente.

XI - registro pelo Órgão Gerenciador da Ata do processamento da Adesão para fins de controle do limite estabelecido no Regulamento, e encaminhamento para a Diretoria Técnica responsável pela execução dos serviços da Ata para acompanhamento da Execução do Termo de Convênio pelo órgão aderente.

Parágrafo Único - Caso seja utilizada a Minuta Padrão de Termo de Convênio Técnica citada no inciso V (conforme modelo do Anexo III deste instrumento normativo), não haverá necessidade de encaminhamento prévio para parecer jurídico como condição para formalização do documento final conforme disposto no inciso VI.

Art. 6º - O requerimento de adesão à Ata de Registro de Preços formalizado por empresas ou sociedades descritas no art. 1º da Lei 13.303/2016 não dependerá de elaboração de Termo de Convênio, bem como dos ritos descritos no art. 5º deste instrumento, cabendo apenas a análise técnica da documentação encaminhada e emissão de ofício com a anuência para adesão com registro no controle pelo órgão gerenciador.

Art. 7º - A realização de exigências técnicas, jurídicas ou procedimentais não inseridas no escopo dos trâmites estabelecidos neste instrumento deve ser evitada, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Único - A tramitação nos setores em cada fase deve se dar de maneira célere, com prazo máximo de 1 (um) dia útil para a realização de atos administrativos e até 3 (três) dias úteis para realização de análise de documentação técnicas pelos setores de engenharia da EMOP-RJ, excetuando-se os prazos necessários para elaboração de projetos e estudos técnicos complexos, previstos no art. 2º, I e 3º da presente Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, devendo ser publicada em sequência.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2022
ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente
RICARDO CARDOSO DA SILVA
Diretor de Administração e Finanças
Id: 2390679

Secretaria de Estado de Polícia Militar
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEPM Nº 2413 DE 03 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO DOS PROFISSIONAIS QUE IRÃO ATUAR NO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO MILITAR ESPECIAL - PRAÇAS TEMPORÁRIOS VOLUNTÁRIOS DE SAÚDE (EAME-PTVS), DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS 31 DE VOLº (CFAP), DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA PRAÇAS TEMPORÁRIOS VOLUNTÁRIOS DE SAÚDE, CONFORME EDITAL Nº 01/2022, PUBLICADO EM DOERJ Nº 053 DE 22/03/2022, O QUAL SERÁ REALIZADO PELO PROGRAMA BANCO DE TALENTOS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso da competência que lhe confere o art. 11, II, do Decreto nº 913, 30 de setembro de 1976, e atendendo a proposta do Diretor Geral de Ensino e Instrução (DGEI), Processo nº SEI-350131/002543/2022.

CONSIDERANDO:

- o Art. 1º da Resolução/PMERJ nº 098, de 24 de junho de 2019, estabelecendo que será sucedida para todos os fins de direito a atuação da extinta Subsecretaria de Educação, Valorização e Prevenção - SSEVP da Secretaria de Estado de Segurança para Diretoria Geral de Ensino e Instrução - DGEI, no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em relação as demandas do Programa Banco de Talentos;

- a migração do Programa Banco de Talentos para Diretoria Geral de Ensino e Instrução (DGEI) da SEPM, que irá disciplinar todos os procedimentos necessários para a seleção dos profissionais das ações de educação, no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar e órgãos vinculados por interesse e conveniência da administração pública.

- o disposto nos Decretos Estaduais nº 45.172/2015 e nº 33/2018, que disciplinam o exercício de encargos em ações de educação através do Programa Banco de Talentos e as Resoluções nº 871, de 16 de abril de 2015 e nº 884, de 01 de junho de 2015;

- o art. 7º da Resolução nº 871, de 16 de abril de 2015, que dispõe sobre criação de uma Comissão de Avaliação e Seleção, a partir da indicação e designação dos seus membros;

- a necessidade de legitimar as atribuições da Comissão de Avaliação e Seleção do Estágio de Adaptação Militar Especial - Praças Temporários Voluntários de Saúde (EAME-PTVS), do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças 31 de Volº (CFAP), destinado ao preenchimento de vagas para Praças Temporários Voluntários de Saúde, através do Programa Banco de Talentos;

RESOLVE:

Art.1º - Esta resolução dispõe sobre a designação da comissão responsável pelo processo seletivo dos professores/instrutores que irão atuar no Estágio de Adaptação Militar Especial - Praças Temporários Voluntários de Saúde (EAME-PTVS), do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças 31 de Volº (CFAP), destinado ao preenchimento de vagas para Praças Temporários Voluntários de Saúde, através do Programa Banco de Talentos, conforme relação abaixo: